



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Terça-feira • 23 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3313

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos..... 02 a 06.



Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº127/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA EMPRESA SEJJA DEZZ SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado à Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à EMPRESA SEJJA DEZZ SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:26.461.537/0001-42, com sede na Rua Eujacio da Silva Almeida, 122, Andar 01, Sala 01, no Município de Varzedo, Estado da Bahia, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo sócio-proprietário Caique Sena Santos, portador do RG nº. 2107755566-SSP/BA e CPF nº.861.245.935-48, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com o Convite N.º12/2022, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a execução de serviços para planejamento, organização e execução durante todo o decorrer do período programado de até 04 meses as atividades necessárias para a participação do Município no Campeonato Intermunicipal de Seleções de Futebol do Estado da Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo do Convite nº12/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e ao Convite supra e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Planejar, organizar e executar durante todo o decorrer do período programado de até 04 meses as atividades necessárias para a participação do Município no Campeonato Intermunicipal de Seleções de Futebol. Período: de agosto até novembro de 2022. Entidade Organizadora: Federação Baiana de Futebol Público alvo: Atletas amadores do Município e de cidades vizinhas Locais dos jogos: conforme cronograma da Federação. Serviços necessários: Transporte para a Seleção com no mínimo 40 passageiros; Kit lanches para os Atletas e Comissão; (50 kits por jogo, cada kit com frutas, suco, biscoito integral); Ajuda de custo para 22 atletas; (10 no valor de R\$1.200,00 e 12 no valor de R\$800,00); Ajuda de custo para a Comissão Técnica (treinador R\$1.800,00; Auxiliar R\$400,00; Preparador de Goleiro R\$400,00; Preparado Físico R\$400,00; Massagista R\$400,00); Obs: A ajuda de custo é para despesas de alimentação, hospedagem e outras decorrentes da participação no evento.	MÊS	04	35.000,00	140.000,00
VALOR TOTAL R\$					140.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no Convite nº.12/2022, nos termos da proposta constante no Processo nº. 173/2022 e que não contrariem o interesse público.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e no Termo de Referência, acostado aos autos do processo nº. 173/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1. A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados o valor até R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), dividido em 04 vezes de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) de acordo com os serviços executados e notas fiscais devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Administração.

4.1.1. O Município, fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto deste instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula Primeira deste instrumento e do Termo de Referência.

4.1.2. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A contratada deverá acompanhar através de representante todas as atividades necessárias para a participação da Seleção no Torneio de Futebol.

5.2. Será de inteira reponsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência.

5.3. A contratada poderá em acordo com o Município desenvolver atividades que não estejam presentes no Termo de Referência desde que não onere o valor deste Contrato.

5.4. A Contratada deverá ater-se as atividades necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

6.1. A vigência deste Contrato poderá ser de até 05 (cinco) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2022, por conta das seguintes dotações:

UNIDADE: 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

ATIVIDADE: 2.049 – Gestão das Ações do Esporte Amador

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII).

8.1. Prestar os serviços solicitados nos termos exigidos neste Contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

8.2. Disponibilizar número contato direto através de telefone, e-mail e dispositivos de mensagens instantâneas para o esclarecimento de dúvidas e orientações.

8.3. Responder as dúvidas e solicitações encaminhadas em até 48 horas, sempre explicitando as normas técnicas de fundamentação para a solução apontada.

8.4. Auxiliar na execução e realização das atividades necessárias através de seus responsáveis, o evento atendendo as normas técnicas de segurança e diretrizes esportivas.

8.5. Substituir, por determinação da administração, qualquer prestador envolvido com os serviços que tenha comportamento inadequado ao interesse público.

8.6. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, necessários a execução dos serviços.

8.7. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.8. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



8.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto do presente Contrato, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir durante a execução do contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.10. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento a da execução dos serviços esportivos;

8.11. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.12. Disponibilizar 1 (um) supervisor para acompanhamento dos serviços, desde a aceitação da Nota de Empenho até a sua completa conclusão;

8.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte necessário ao deslocamento de pessoas, materiais e demais itens, seja ele próprio ou locado, bem como por qualquer custo relativo à alimentação do pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços;

8.14. Informar toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação dos serviços e no cumprimento das cláusulas constantes do objeto da contratação respectiva, bem como assistir à ao Município de Ibirapitanga, sempre que solicitada, para que sejam tomadas as providências necessárias;

8.15. Arcar com todas as despesas necessárias para o selecionado de Ibirapitanga participar do Torneio promovido pela FBF.

8.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII).

9.1. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, para atendimento à execução do objeto da contratação respectiva;

9.2. Fornecer o cronograma de execução dos serviços sempre com antecedência, informando a necessidade de materiais e profissionais nos espaços de realização dos jogos;

9.3. Prestar toda a orientação e informação necessárias e requeridas pela CONTRATADA para o adequado desempenho dos serviços;

9.4. Acompanhar os trabalhos executados, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA;

9.5. Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;

9.6. Indenizar a CONTRATADA por danos ocorridos a quaisquer dos itens disponibilizados para a Prefeitura de Varzedo para a prestação dos serviços, desde que decorrentes de culpa dos funcionários desta última ou de terceiros a seu serviço.

9.7. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.

CLÁUSULA DECÍMA - DO PAGAMENTO

10.1. O Município efetuará o pagamento a Contratada mediante relatório e medição dos serviços executados em até 30 (trinta) dias e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das atividades deste contrato, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

11.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

11.2.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas e anexos.

11.2.2. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

11.2.3. Autorizar o início de qualquer serviço ou de suas etapas e estabelecer os horários permitidos para a execução de trabalhos pela Contratada, em conformidade com a conveniência e necessidade do Contratante.

11.2.4. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

11.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato.

11.2.6. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.

11.2.7. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

11.2.8. Acompanhar o prazo de execução deste Contrato.

11.2.9. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

11.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do Município;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto: 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto deste contrato. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória incidirá apenas sobre a parcela inadimplida, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento da parcela executada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização do Município;

IV – a decretação de falência;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



- V – a dissolução da sociedade;
- VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto deste contrato;
- VII – razões de interesse público;
- VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste contrato;
- 13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 16.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ubatã.
- Ibirapitanga, 12 de agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
CONTRATANTE
JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO

EMPRESA SEJJA DEZZ SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 26.461.537/0001-42
CONTRATADA
CAIQUE SENA SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

5